



## LEI Nº 597

**“Altera o art. 2º da Lei 566 de 14 de dezembro de 2018 a ementa e o art. 3º da Lei 583/2020 e dá outras disposições.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 53, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art.1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 566 de 14 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** As contratações previstas no artigo 1º terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.”

**Art. 2º.** Altera a ementa da Lei nº 583/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento dos casos de excepcional interesse público, de cargos não previstos no último concurso público ou para suprir afastamentos temporários de servidores públicos

efetivos, e dá outras providências”

**Art. 3º.** O artigo 3º da lei 583/2020 de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** É admitida a contratação por 12 meses, prorrogável por igual período.”

**Art. 4º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se,**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês fevereiro de 2021.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 598

**“Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de

março de 1.964, no valor de R\$ 394.120,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e cento e vinte reais), destinado a custear despesas da Secretaria da Mulher.

**Artigo 2º** - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 22 – SECRETARIA DA MULHER

FUNÇÃO 14 – Direita da Cidadania

SUB-FUNÇÃO 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

### PROGRAMAS E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

PROGRAMA 1533 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DOS DIREITOS DAS MULHERES

OBJETO: Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas violação dos direitos e de discriminação das Mulheres Ananaenses.

	0010.00.000	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	-	R\$ 10.000,00
--	-------------	---	---	---------------

### LEI Nº 599

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º** - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II – colaborar com os demais órgãos da

AÇÃO	FONTE	DETALHAMENTO DA DESPESA	VALOR
14.422.1533.2335 – Manutenção da Secretaria da Mulher	0010.00.000	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 195.100,00
	0010.00.000	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 39.020,00
	0010.00.000	3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
	0010.00.000	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 25.000,00
	0010.00.000	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
	0010.00.000	3.3.90.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 25.000,00
	0010.00.000	3.3.90.39 - Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
	0010.00.000	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
14.422.1533.2336 – Incentivo a valorização e combate a violação dos direitos da Mulher	0010.00.000	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 10.000,00
	0010.00.000	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
	0010.00.000	3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
	0010.00.000	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	0010.00.000	3.3.90.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 15.000,00
	0010.00.000	3.3.90.39 - Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00

administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;

X – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

XI – acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII – fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

XIII – eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV – propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV – sugerir ações que previnam, protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI – trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços,

o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de: Atenção integral à saúde da mulher; Assistência socioassistencial; Prevenção à violência contra a mulher; Assistência às mulheres vítimas de violência; Educação; Trabalho; Habitação; Lazer e cultura.

**Art. 4º** - O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

**§ 1º** - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

**§ 2º** - A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

**§ 3º** - A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

**§ 4º** - As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

**§ 5º** - Os cargos de que trata o Art. 5º desta Lei terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** - O Pleno será formado por todos os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e

extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 11** - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 13** - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

**Art. 14** - A efetivação das Políticas Públicas de atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

#### **Do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM**

**Art. 15** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

**Parágrafo Único.** O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente

ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

**Art. 16** - O FMPPM será gerido pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, competindo-lhe apresentar as correspondentes prestações de contas.

**Art. 17** - São atribuições do FMPPM:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal da Mulher;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

V – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

VI – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

VII – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 18** - Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – transferências federais, estaduais e municipais;

III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de

adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

**Art. 19** - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

**Art. 20** - Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

**Art. 21** - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se,**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês fevereiro de 2021.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 600**

***“Cria a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM, no Município de Ananás/TO, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Ananás, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e Decreto Federal 7.043/2009.

**Art. 2º** - São atividades da Secretaria:

I – Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II – Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III – Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV – Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V – Articular políticas transversais de gênero dos governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando a superação das desigualdades;

VI – Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII – Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VIII – Acompanhar e avaliar a eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados pela Secretaria;

IX – Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

X – Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher;

XI – Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos às políticas públicas para a mulher;

XII – Estimular as diferentes áreas de governo e pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá de forma diferenciada, sobre a vida da mulher e do homem;

XIII – Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para a mulher em todas as etapas de sua vida;

XIV – Promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escolas para seus filhos;

XV – Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do município, dentro da proposta orçamentária da Secretaria;

XVI – Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para a sua consecução;

XVII – Elaborar e executar, em conjunto com outras secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII – Promover a igualdade entre a mulher e o homem;

XIX – Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e social;

XX – Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI – Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para a mulher;

XXII – Promover a inclusão das organizações da mulher nas articulações institucionais;

XXIII – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento da mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV – Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV – Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI – Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – SMPM é composta por:

I – Gabinete da secretária;

II – Coordenadoria;

III – Apoio Administrativo.

§ 1º - A Coordenadoria será composta por profissional com nível superior, com diploma na área de pedagogia ou assistência social.

§ 2º - O Departamento de Apoio Administrativo será composto por 01(um) psicólogo (a), 01 (um) assistente social, 01 (um) assistente



administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Único – Os referidos cargos sejam comissionados ou efetivos serão designados pelo prefeito municipal, mediante portaria.

**Art. 4º** - No exercício de suas atribuições, a Secretaria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

**Art. 5º** - A Secretaria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM será dirigida por um (a) secretário (a), com o auxílio dos demais componentes contidos do §1º e 2º do art. 3º, os quais terão remunerações nos moldes do anexo I.

**Art. 7º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria.

**Parágrafo único.** As atribuições e competências das unidades que integram a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para

as mulheres – SMPM, são aquelas especificadas no Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas as Mulheres – SMPM por meio da edição de atos normativos sobre o detalhamento de suas competências com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta legislação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se,**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês fevereiro de 2021.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal

#### **NOTA DE PUBLICAÇÃO**

Ficam revogadas todas as publicações do Diário Oficial Edição nº 018 de 03 de fevereiro de 2021, devido a erros de digitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás. Estado do Tocantins, aos 04 dias de fevereiro de 2021.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal de Ananás

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021**

**Contratante:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS – SAAE, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.007.088/0001-73

**Contratado:** ADRIANNA LEITE BORGES RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, FORMADA NA ÁREA DE QUÍMICA, INSCRITA NO CPF: 060.859.861-57 E RG: 1.293.933 SSP/TO, FONE: (63) 99977-5539, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA BRASIL Nº 69 CEP: 77.890-000 CENTRO ANANÁS TOCANTINS.

**OBJETO:** A Contratação de Profissional na área química para prestação de serviços de responsabilidade técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para o consumo humano, que abastece o município de Ananás Tocantins, os serviços serão prestados junto ao serviço autônomo da rede de distribuição que abastecem o município de Ananás TO.

O valor total do contrato é de R\$: R\$: 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais), parcelado em 11 (onze) vezes no valor de 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais),

**Prazo de Vigência:** 01/02/2021 e término em 31/12/2021.

**JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO**  
Diretor Geral do SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63

**Contratado:** à empresa KLEYTON PEREIRA DE SOUSA CNPJ: 28.115.232/0001-04 endereço Avenida Jerusalém, Nº10. CEP: 77893.000 Riachinho Tocantins. Representada neste ato pelo representante legal senhor: KLEYTON PEREIRA DE SOUSA CPF: 03.849.713.180, brasileiro, empresário, reside fixo no município de Riachinho TO.

**BJETO:** Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – FME

**Valor Total:** É de R\$: 17.190,00 (dezesete mil cento e noventa reais).

**Prazo de Vigência:** 02/02/2021 e término em 31/12/2021.

**ACLEYLTON COSTA DO CARMO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 02/2021  
SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
02/2021  
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 24/2021**

**ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS EM PARCERIA COM PREFEITURA, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

**DETENTORA DA ATA:** MIX E DISTRIBUIDORA SOARES LTDA, CNPJ: 21.075.679/0001-58, com sede na Avenida Betel, nº 179, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás - Tocantins.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS E DEMAIS FUNDOS.

**VALOR TOTAL:**

**LOTE 01:** 797.000,00 (SETESENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)

**LOTE 02:** 373.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)

**VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DA ATA SERÁ DE 12 (DOZE MESES) SENDO DO DIA 03/02/2021 A 02/02/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, AOS 03 de Fevereiro de 2021.

**TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do município de Ananás, Estado do Tocantins, torna público que realizar á licitação na modalidade, TOMADA DE PREÇO no dia 19 de Fevereiro de 2021 às 8h30min na sede da Prefeitura Municipal de Ananás, sito Avenida Duque de Caxias nº 300 Centro, CEP: 77.890-000 Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura. Sendo o objeto a contratação de pessoa física ou jurídica com registro no CRM que tenha em seu quadro profissional especializado na área médica, sendo: Um clinico geral pra prestar os serviços junto a Unidade Básica de Saúde Valdecy Araújo Lima localizada na zona urbana, com carga horaria de 40 horas semanais e outros profissionais para prestar serviços de plantões médicos de 12 horas junto ao Hospital HPP de Ananás, contratação de serviços protéticos para confecções de prótese dentárias destinados a atender a demanda da Secretaria De Saúde de Ananás TO.

Maiores informações através do telefone (63) 3442-1232, o edital estará disponível na plataforma do bll compra e site da TCE Tribunal de contas do estado do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Ananás [www.ananas.gov.br](http://www.ananas.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde de Ananás Tocantins aos 04 de fevereiro de 2021

**TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA**  
**Gestor do Fundo de Saúde**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2021**  
**PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 35/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE DE ANANÁS Estado do Tocantins torna público que realizar á licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2021, que será realizado ás 09h30 min do dia 18/02/2021, na plataforma [ttps://bll.org.br](https://bll.org.br). Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de medicamentos para a farmácia básica, injetáveis, gotas, suspensão, pomada, cremes, loções, materiais

radiológicos e hospitalares diversos, destinados na manutenção da farmácia básica deste município, para atender a demanda do fundo municipal de saúde de Ananás Tocantins.

Maiores informações através do telefone (63) 3442-1232, o edital estará disponível na plataforma do bll compra e site da TCE Tribunal de contas do estado do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Ananás [www.ananas.gov.br](http://www.ananas.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde de Ananás Tocantins aos 04 de fevereiro de 2021

**TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA**  
**Gestor do Fundo de Saúde**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 09/2021**

**O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE DE ANANÁS** Estado do Tocantins torna público que realizar á licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 01/2021, que será realizado ás 08h30 min do dia 18/02/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ananás, sito Avenida Duque de Caxias nº 300 Centro, CEP: 77.890-000 Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura. Sendo o objeto Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza na rede de esgoto do Município de Ananás, para atender a demanda do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE ANANÁS TOCANTINS.

Maiores informações através do telefone (63) 3442-1232, o edital estará disponível na plataforma do bll compras e site da TCE Tribunal de contas do estado do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Ananás [www.ananas.gov.br](http://www.ananas.gov.br)

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE ANANÁS, AOS 03 de Fevereiro de 2021.

**JOAO FERREIRA BARBOSA FILHO**  
**Diretor do SAAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS Estado do Tocantins torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizado às 14h00 min do dia 18/02/2021, na plataforma [ttps://bll.org.br](https://bll.org.br). Sendo o objeto contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de materiais de informática destinados a atender as demandas da prefeitura municipal de Ananás Tocantins. Maiores informações através do telefone (63) 3442-1232, o edital estará disponível na plataforma do bll compra e site da TCE Tribunal de contas do estado do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Ananás [www.ananas.gov.br](http://www.ananas.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
TOCANTINS, AOS 04 de Fevereiro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO  
**PREFEITO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS Estado do Tocantins torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico às 16h00 min do dia 18/02/2021, na plataforma [ttps://bll.org.br](https://bll.org.br). Sendo o objeto prestação de serviços de locação de um veículo tipo ônibus com capacidade de 53 (cinquenta e três) pessoas, para prestar os serviços de transporte de pessoas das igrejas, povoado São João, povoado São Raimundo e Nunes, Assentamentos e secretaria de esportes quando saírem em excursão. Maiores informações através do telefone (63) 3442-1232, o edital estará disponível na plataforma do bll compra e site da TCE Tribunal de contas do estado do

Tocantins e da Prefeitura Municipal de Ananás  
[www.ananas.gov.br](http://www.ananas.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
TOCANTINS, AOS 04 de Fevereiro de 2021.

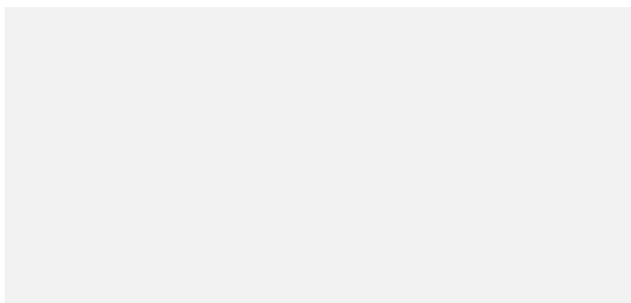
VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO  
**PREFEITO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAAE, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico será realizado na plataforma [ttps://bll.org.br](https://bll.org.br). Sendo o objeto contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de material de expediente destinado a atender a demanda do fundo municipal de Educação, fundo municipal de Assistência Social, fundo municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins. Maiores informações através do telefone (63) 3442-1232, o edital estará disponível na plataforma do bll compra e site da TCE Tribunal de contas do estado do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Ananás [www.ananas.gov.br](http://www.ananas.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
TOCANTINS, AOS 04 de Fevereiro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO  
**PREFEITO**





Registro Nº: D20210204019